



PROCESSO

Nº

5433

DATA

26/12/2024

Dosimetria

NOME:

A Coordenação Administrativa

Solicitação do terceiro Termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor conforme Índice financeiro IPCA de 4,8313% do contrato inicial nº 01/2021, processo administrativo nº 2165/2021, pregão eletrônico nº 107/2021, destinado a atender a rede municipal de saúde de Caxias-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01
5433
7



Ofício nº 493/2024 - SMS.

Em 26 de dezembro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONFORME ÍNDICE FINANCEIRO IPCA DE 4,8313% DO CONTRATO INICIAL Nº 01/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021, DESTINADO A ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo do terceiro termo de prorrogação de prazo por igual período e reajuste de valor conforme índice financeiro IPCA de 4,8313% do contrato inicial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2165/2021, contado a partir de sua assinatura, conforme Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

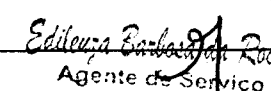
Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 5433
Caxias-MA **26/12/2024**

Honório:

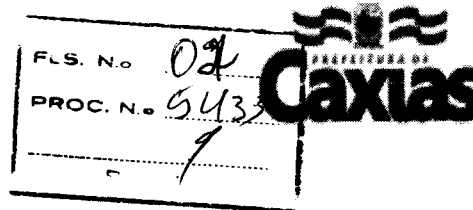

Edileuza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.239.491/0001-00

Av. Getúlio Vargas, 23 - Caxias – MA

Fone: (99)3421-6089



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação tem como objeto o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor conforme índice financeiro IPCA de 4,8313% do **Contrato Inicial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2165/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021** relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

O presente aditamento visa manter os serviços prestados pela empresa que tem por objetivo determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. Considerando ainda a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da Portaria nº 453 do Ministério da Saúde, faz-se necessário o presente aditamento para a continuidade da realização dos serviços ora mencionados. Desta forma, será possível evitar possíveis situações anormais de exposição à radiação (acidentes), permitindo o cumprimento das determinações legais.

Vale ressaltar que o reajuste de valor do contrato terá como base Índice nacional de preço ao consumidor amplo – IPCA de 4,8313% acumulados nos últimos doze meses, passando o valor unitário mensal por dosímetro de R\$ 16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Caxias - MA, 26 de dezembro de 2024.


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13560-900
CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758
SAC: 0800 0 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324
www.saprandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

FLS. N.º	03
PROC. N.º	5433
	9

São Carlos, 26 de Dezembro de 2024

Ao

MUNICIPIO DE CAXIAS

Praça do Panteon, 600

CEP: 65606-050 – Caxias - Ma

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Inscrição Estadual : Isento

Ref.: Manifestação de Interesse na renovação e solicitação de reajuste ao Contrato nº PE 107/2021, PA 5065/2023 referente a dosimetria pessoal.

Solicitamos a possibilidade de um reajuste, junto ao MUNICIPIO DE CAXIAS, considerando os reajustes ocorridos nos custos diretos relacionados com o serviço de monitoração prestados a esta instituição.

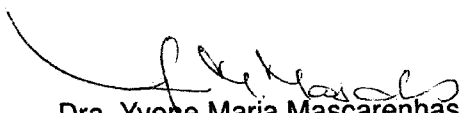
Neste sentido, estamos solicitando um reajuste baseado no índice financeiro IPCA de 4,8313%, passando o valor unitário mensal por dosímetro:

de R\$ 16,94 (Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

para R\$ 17,76 (Dezessete Reais e Setenta e Seis Centavos)

Sendo só para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e ficamos no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente


Dra. Yvone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
Sapra Landauer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N.º	04
PROC. N.º	5433
7	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Certidão nº: 58666576/2024
Expedição: 27/08/2024, às 07:20:28
Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

FLS. N.º	05
PROC. N.º	5433
D.º	1

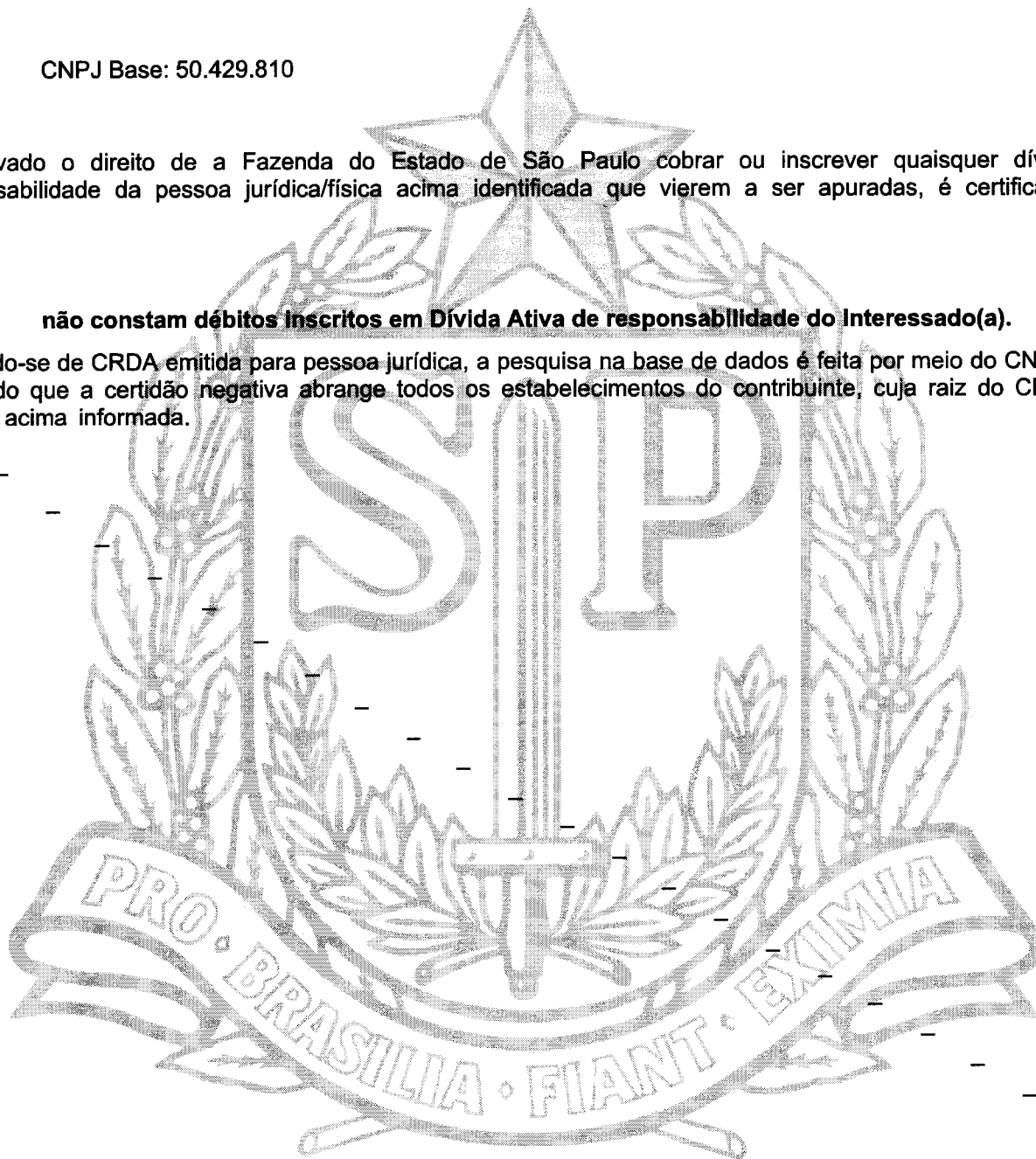
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.429.810

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63029269

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/12/2024 07:38:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	06
PROC. N.º	5433

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:44 do dia 22/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2025.

Código de controle da certidão: **3AAB.CA1B.EEAB.22B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

FLS. N.º	07
PROC. N.º	5433
	7

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

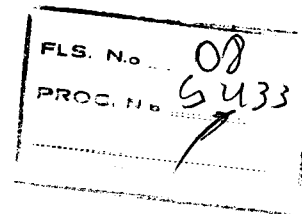
Certidão emitida às 11:04 horas do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília)



Certidão emitida eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 27685/2024



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 50.429.810/0001-36, estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 06 de Novembro de 2024

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 06 de Novembro de 2024



FLS. N.º	09
PROC. N.º	9433
	9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

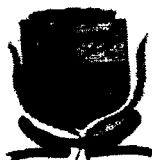
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010500340386152540

Informação obtida em 06/01/2025 08:26:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	70
PROC. N.º	5233
	7

CCL
FLS. 32

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0107/2021.

5065/2023

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ADITIVO DE VIGENCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos- SP

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA especificados CONFORME previsão na cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	11
PROC. N.º	5433
	9

CCL
FLS. 33

Caxias - MA, em 05 de janeiro de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas n° 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o n°. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	12
PROC. N.º	5433
	7

CCL	
FLS.	34

ESPÉCIE: 2º SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5065/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.429.810/0001-36

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE (DOSIMETRIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/01/2024 E TÉRMINO: 05/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR.(A) MONICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PELA CONTRATADA REPRESENTANTE: SR. SRA. YVONE MARIA MASCARENHAS. CAXIAS - MA, 05 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º

17
5869
7

FLS.

FLS. N.º

PROC. N.º

13
5433
7

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/07/2021.

5205/2022

Lei nº 8.663 de 21 de Junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos-SP

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e o acréscimo de 5,90% (cinco virgula noventa por cento) do valor dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA especificados em planilha anexa ao processo administrativo 5205/2022. CONFORME prenuncia a cláusula segunda parágrafo terceiro do contrato inicial e a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 6.301,69 (seis mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos). Correspondente a um acréscimo de 5,90% (cinco virgula noventa por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o § 1º do art. 65 da Lei 3.366/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• 02.17.10.301-0058-20/4-0000 - 3-3-99-39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 18
PROC. N.º 5065
7

FLS. 31
up

Caxias - MA, em 06 de janeiro de 2023

FLS. N.º 14
PROC. N.º 5433
7

Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE APOIO E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 20
PROC. Nº 5065

FLS. CCL 59

FLS. Nº 76
PROC. Nº 9433

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02165/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER
SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA
LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos- SP

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 0107/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 124/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.952,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qty mensal	Valor Unitário	Unid	Valor R\$	
					Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA	31	16,00	serviço	R\$ 496,00	R\$ 5.952,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.30.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 Transferência De Recursos do Sus

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 11
5065
PROC. N.º 7

CCL
FLS. N.º 260

FLS. N.º 27
90133

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga, no que couber, a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 12
PROC. N.º 5065

FLS. N.º 18
PROC. N.º 5433

FLS. 261
40

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 13
PROC. N.º 5063

FLS. N.º 79
PROC. N.º 9433



i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARAGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	14
PROC. N.º	5063

FLS. N.º	20
PROC. N.º	5433

FLS.	CCL
	5063

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferir, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

REC. 15
PROC. 5065
FLS. No 21
PROC. 5033
7

CCL 964
FLS. 5064
wp

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARAGRAFO SETIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISAO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICACOES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA MANUTENCAO DAS CONDIÇOES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 26
PROC. 50651

FLS. CCE 365


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

FLS. No. 29
PROC. No. 5233


SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO

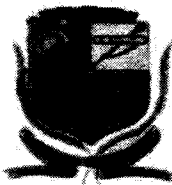


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

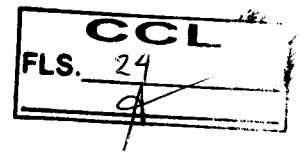
Fis. N° 5433
Proc. N° 23
RUBENS BARBOSA FERREIRA
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

A. Costa Oliveira
para a Comissão
de

86/112/84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5433/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 26 de dezembro de 2024.


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5433 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 167.407,31

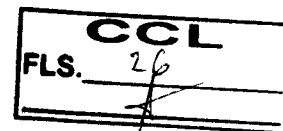
Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 26/12/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.759.763-04
Contador - CRC: P1006181/O-4
Matrícula: 25969-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5433/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **5433/2024**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 27 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5433/2024 - SMS

DOCUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 5433/2024 - SMS
ELABORADO POR: [NOME] - [FUNÇÃO]
DATA: [DATA]

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo aditivo de prazo e reajuste de valor no Contrato Administrativo pactuado pela Administração Pública. O pedido de reajuste está com base no IPCA, correspondente a aproximadamente 4,8313 % sobre o valor Contrato Inicial nº. 01/2021, Processo Administrativo nº. 2165/2021, do Pregão Eletrônico nº. 107/2021, firmado com a empresa SAPRA LANDUAER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento individual de radiação ionizante (dosimetria), destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: ofício nº. 493/2024 – SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 26 de dezembro de 2024; Termo de Justificativa; Manifestação da empresa SAPRA LANDUAER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, datada de 26 de dezembro de 2024, solicitando do reajuste com base no índice do IPCA acumulado para os últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,8313 %.

Consta dos autos documento com justificativa, bem como autorização para celebração do presente termo, assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, datada de 26 de dezembro de 2024.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Da leitura do referido dispositivo é possível identificar na redação constitucional a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Razão pela qual pode se infirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem previsão constitucional, o que foi devidamente observado pela legislação infraconstitucional.

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê nos seus artigos 54 a 80, disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê os institutos “**reajuste**” e “**revisão**” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Em breves linhas o **reajuste** objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito

inflacionário), já a **revisão** preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Neste compasso a **revisão** quanto meio de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei Federal nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347: "... o equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Assim, inequívoco é, que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à recomposição do equilíbrio

contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

Portanto, a revisão dos preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse prisma, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

No caso em tela, a contratada pleiteia a realização de reajuste contratual, em decorrência da defasagem dos preços desde sua formalização, pedindo reajuste com base no IPCA, considerando o lapso temporal ultrapassado, fazendo com que o preço originalmente pactuado sofresse variação.

Nesse prisma, a Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que deve o contrato administrativo preconizar a possibilidade de reajuste dos termos do contrato, conforme art. 55, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

E da análise do instrumento pactuado entre as partes, é possível constatar que a obrigatoriedade foi observada na cláusula do contrato, que se refere ao Item 7 do Termo de Referência.



Portanto, resta evidente que há possibilidade jurídica para deferimento do pedido reajuste, considerando a prescrição legal quanto à referida possibilidade.

Quanto à prorrogação do prazo contratual, tem-se que mesma se encontra igualmente respaldada, considerando a proximidade do encerramento do contrato pactuado.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual, ante a relevância desta contratação para o Município de Caxias, observando que o objeto versa sobre o importante fornecimento e serviço para as atividades da Prefeitura Municipal, principalmente na área da saúde, e verificando-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Considerando o encerramento do prazo contratual, faz-se necessária, a realização de aditivo contratual, com fins de prorrogar o prazo de encerramento, e possibilitar a continuidade dos serviços prestados, na forma prevista do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Da análise do Contrato Administrativo, este prescreve em sua *cláusula quarta, a possibilidade de termo aditivo*, sendo possível a realização da prorrogação do instrumento.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade da pactuação, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A doutrina preceitua que a prorrogação do prazo de vigência é legal, sendo nada mais que a possibilidade de prolongamento do prazo originalmente contratado, conforme expôs em sua obra o Professor Hely Lopes Meirelles:

"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independente de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original"

Assim, com a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses do instrumento contratual, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se está ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



CCL
FLS. 34

Deste modo, considerando as alegações trazidas, e o lapso temporal do contrato, tem-se que há possibilidade jurídica para realização do aditivo contratual para prorrogação de prazo, ante a previsão legal, contratual e editalícia, bem como quanto ao pedido de reajuste.

3. DA CONCLUSÃO

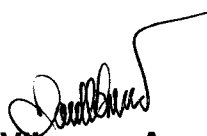
Diante do exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE** de formalização da prorrogação da vigência do instrumento contratual, bem como do reajuste contratual, por meio do termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por observar as exigências legais para sua realização, não existindo óbices jurídicos.

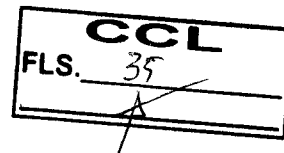
No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão Municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 30 de dezembro de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

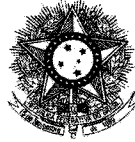
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:46 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **8012.1DCD.28CC.8AE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Certidão nº: 58666576/2024
Expedição: 27/08/2024, às 07:20:28
Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

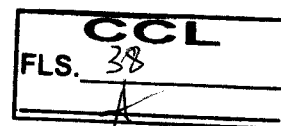
Certificação Número: 2024121701120386152591

Informação obtida em 19/12/2024 07:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 27685/2024



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 50.429.810/0001-36, estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

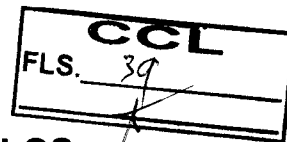
A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 06 de Novembro de 2024

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 06 de Novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Certidão emitida às 11:04 horas do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília)



Certidão emitida eletronicamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

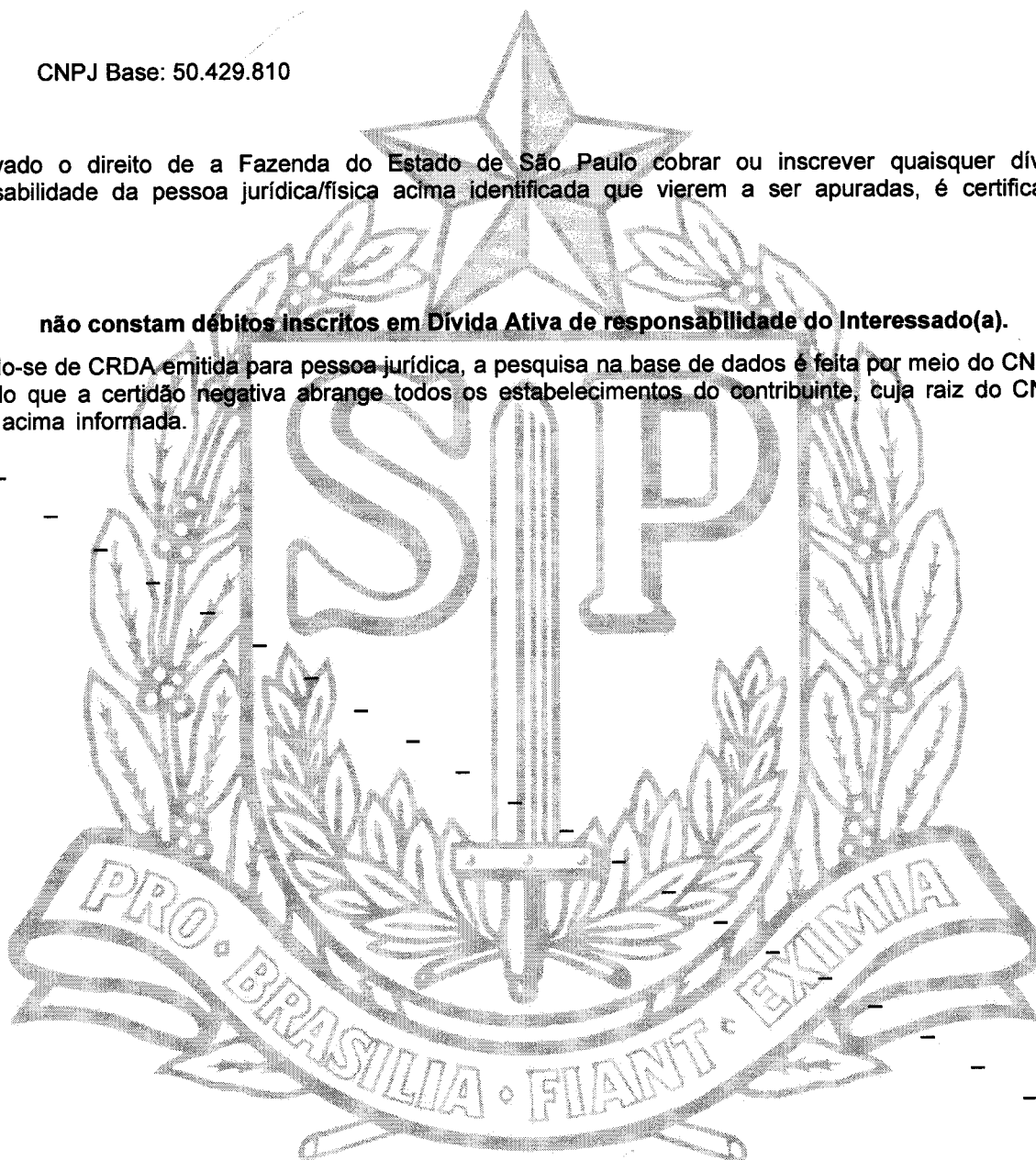
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.429.810

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63029269

Data e hora da emissão 19/12/2024 07:38:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

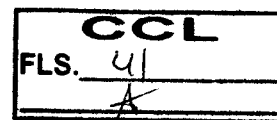
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5433/2024
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro Santa Felícia, São Carlos-SP.

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA, especificados conforme previsão na Cláusula Quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica estabelecida a alteração do valor unitário do serviço de dosimetria, passando de R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos), representando um percentual de reajuste de 4,83%.

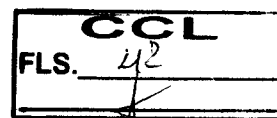
A nova planilha de valores passa a vigorar conforme segue:

Item	Descrição	Qtd mensal	Valor Unitário	Unid	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA	31	R\$ 17,76	Serviço	R\$ 550,56	R\$ 6.606,72

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5433/2024.

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA E VALOR

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA SAPRA LAUDAER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.429.810/0001-36.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE (DOSIMETRIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, CONFORME PRENUNCIA A CLAUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO INICIAL, DE ACORDO COM O CONSTANTE DO ARTIGO QUE PREVÊ O § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 6.606,72 (SEIS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INICIO: 30/12/2024 - TÉRMINO: 30/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SRA. YVONE MARIA MASCARENHAS, PORTADORA DO CPF 019.906.318-43, REPRESENTANTE DA EMPRESA SAPRA LAUDAER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.